13.10.52

Lei nº 56£ de 1.12.52

Promulgação

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 25/10/01

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 5 / 4 / 52

PROJETO DE LEI Nº 19/52

ASSUNTO: Dá instruções a cobrança de chamados telefônicos excedentes

VEREADOR Vereador Antonio José Azin

LEI Nº 56£ DE 1 / 12 / 52

DIOM Nº 109 DE 5 / 12 / 52

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 005671952
Projeto: 00191952
Autor: ANTONIO AZIN
Assunto: TELEFONE

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 567, de 1º de Dezembro de 1952.

Dá instrução à cobrança ou chamados telefonicos excedentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU, ANTÓNIO MENDES, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Companhia Ericsson Brasil, Comércio e Indústria // S/A, Administradora da Emprêsa Telefônica, fica obrigada a fornecer nos recibos de seus assinantes o número de chamdas correspondéntes / ao mês anterior e ao mês a que se refere o recibo.

Parágrafo Único - A contagem deverá ser feita mensalmente cada dia 28, e será franqueada aos assinantes para a devida fiscalização.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,/ revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 1º de dezembro de // 1952.

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 19/52

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Dá instrução á cobrança ou chamados telefônicos excedentes.

Art. 1º - A Companhia Ericsson do Brasil, Comercio e Industria / S/A, administradora da Empresa Telefonica, fica obrigada a fornecer nos recibos de seus assinantes o numero de chamadas correspondentes ao mês anterior e ao mes a que se refere o recibo.

Paragrafo Unico - A contagem deverá ser feita mensalmente cada dia 28, e será franqueada aos assinantes para a devida fiscalização.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Antonio José Azin

Vereador.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Dá instrução á cobrança ou chamados telefonicos excedentes.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE ~~LEI~~ Nº 19/52.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Art. 1º - A Companhia Ericsson Brasil, Comércio e Indústria S/A, administradora da Empresa Telefônica, fica obrigada a fornecer nos recibos de seus assinantes o número de chamadas correspondentes ao mês anterior e ao mês a que se refere o recibo.

Parágrafo Único - A contagem deverá ser feita mensalmente cada dia 28, e será franqueada aos assinantes para a devida fiscalização.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões de Redação Final, em 9 de Outubro de 1952.

José [illegible] - Presidente

[illegible] - Relator

[illegible]

[illegible]